



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 426/2021

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 218/2021 ao Projeto de Lei nº 488/2021;
- Autógrafo nº 219/2021 ao Projeto de Lei nº 487/2021;
- Autógrafo nº 220/2021 ao Projeto de Lei nº 485/2021;
- Autógrafo nº 221/2021 ao Projeto de Lei nº 490/2021;
- Autógrafo nº 222/2021 ao Projeto de Lei nº 493/2021;
- Autógrafo nº 223/2021 ao Projeto de Lei nº 491/2021;
- Autógrafo nº 224/2021 ao Projeto de Lei nº 492/2021;
- Autógrafo nº 225/2021 ao Projeto de Lei nº 484/2021;
- Autógrafo nº 226/2021 ao Projeto de Lei nº 483/2021;
- Autógrafo nº 227/2021 ao Projeto de Lei nº 486/2021;
- Autógrafo nº 228/2021 ao Projeto de Lei nº 489/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 220/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Extingue a função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 485/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Monitor, criada pela Lei nº 10.833, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Líder de Equipe, junto ao quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com denominação, quantidade, jornada e adicional pecuniário, previstos no Anexo I, e súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, no Anexo II desta Lei.

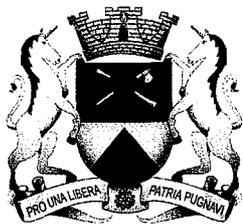
Art. 3º O exercício da função gratificada de Líder de Equipe exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

Parágrafo único. O trabalho do Líder de Equipe, quando ocorrer além da jornada habitual, e/ou aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não ensejará o pagamento de remuneração adicional ou qualquer compensação.

Art. 4º A nomeação dos servidores à função gratificada de Líder de Equipe deverá ser precedida de indicação tríplice, composta pelos chefes do Setor, do Departamento e do Diretor, da área interessada.

Parágrafo único. A indicação das chefias não vincula a decisão do Diretor Geral, mas não serão admitidas nomeações sem a observância do procedimento.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.833, de 20 de maio de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Denominação	Quantidade	Jornada semanal	Gratificação (adicional)
Líder de Equipe	100 (cem)	40 horas	67,56% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e seis décimos de pontos percentuais) do piso salarial do funcionalismo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER DE EQUIPE

LÍDER DE EQUIPE: Coordenar as atividades de um grupo de servidores, acompanhando e orientando os trabalhos; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela utilização, manutenção e guarda dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's); Zelar pelos equipamentos de trabalho, orientando os servidores quanto à correta utilização dos mesmos bens como quanto à adequada limpeza e conservação; Receber, encaminhar e baixar os serviços através dos meios de comunicação (rádio, celular, aplicativo do sistema de gerenciamento de Ordens de Serviço, etc); Programar as atividades da equipe sob a sua responsabilidade, dividindo tarefas e distribuindo os serviços, atribuindo a cada um o trabalho a ser executado; Providenciar os materiais e equipamentos a serem utilizados, preparando a emissão de requisição de materiais. Providenciar o transporte da equipe para a frente de trabalho; Fazer contato constante com a chefia imediata e demais líderes de equipe, com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis; Auxiliar e orientar os servidores sob sua responsabilidade em caso de dúvidas e corrigindo as inadequações na forma de execução; Solicitar apoio aos superiores (supervisores e chefias) para que os trabalhos da equipe não tenham interrupção; Prestar conta dos serviços às chefias imediatas, relatando os trabalhos efetuados pela equipe, anotando em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado; Executar outras tarefas afins que lhe forem designadas pela chefia imediata.

REQUISITOS: experiência na área.

PROVIMENTO: exclusivo.